

Lei Municipal n.º 210/2022, de 01 de novembro de 2022.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Assaré-CE para o Exercício Financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Assaré para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Assaré, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 135.216.160,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 135.216.160,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 99.455.384,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.760.776,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor,

discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	106.609.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.301.500,00
Contribuições	994.000,00
Receita Patrimonial	332.000,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	100.888.300,00
Outras Receitas Correntes	1.086.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 8.014.640,00
Deduções – FUNDEB	- 8.014.640,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.621.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferência de Capital	35.471.000,00
TOTAL	135.216.160,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Assaré	2.352.000,00		2.352.000,00
Sec. Mun, Governo – Gab. Prefeito	1.133.600,00		1.133.600,00
Procuradoria Jurídica do Município	415.200,00		415.200,00
Sec. Mun, Administração e Finanças	6.933.057,00		6.933.057,00
Secretaria Municipal de Educação	41.796.797,00		41.796.797,00
Secretaria Municipal de Saúde	365.000,00	28.341.776,00	28.706.776,00
Sec. Mun. Trab. e Assistência Social		7.419.000,00	7.419.000,00
Secretaria Municipal Infraestrutura	35.901.130,00		35.901.130,00
Sec. Mun. Agricultura e M. Ambiente	2.134.800,00		2.134.800,00
Sec. Mun. Cultura, Turismo, Desp. Laz.	8.123.800,00		8.123.800,00
Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
TOTAL	99.455.384,00	35.760.776,00	135.216.160,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.352.000,00
Administração	8.368.400,00
Assistência Social	7.419.000,00
Saúde	28.341.776,00
Educação	41.763.854,00
Cultura	2.532.800,00
Urbanismo	20.850.130,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	758.200,00
Gestão Ambiental	646.000,00

Agricultura	495.000,00
Comércio e Serviços	355.000,00
Energia	994.000,00
Transporte	13.422.000,00
Desporto e Lazer	5.326.000,00
Encargos Especiais	1.262.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	135.216.160,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	82.025.030,00
Pessoal e Encargos Sociais	48.463.700,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	33.559.330,00
DESPESAS DE CAPITAL	52.891.130,00
Investimentos	51.431.130,00
Inversões Financeiras	60.000,00
Amortização da Dívida	1.400.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	135.216.160,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto

no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação

contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º - Fica aprovado a dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais aos Parlamentares do Município com a reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por centos) da receita corrente líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do Município.

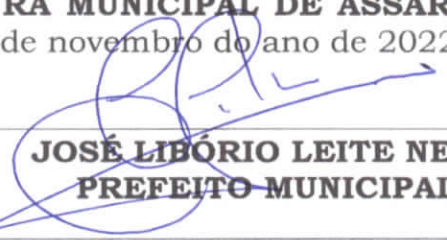
§ 1º - O valor correspondente à indicação das emendas individuais será assegurado conforme previsto no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por centos) da receita corrente líquida, na qual o valor anual corresponde ao limite estabelecido será dividido igualmente entre os vereadores sobre a seguinte forma:

- a) Em partes iguais a todos os Vereadores que apresentarem Emendas Individuais Parlamentares, reservando 50% (cinquenta por cento) deste percentual destinados exclusivamente a ações e serviços públicos referentes à saúde;
- b) Os demais 50% (cinquenta por cento) poderá o vereador indicar à emenda impositiva municipal da lei orçamentária anual para benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais;
- c) Ficará a critério de cada vereador a utilização de sua cota integral ou parte dela;
- d) O vereador que não utilizar o total de sua parte correspondente poderá ceder o restante da emenda impositiva municipal na qual o valor restante da emenda será dividido de forma igualitária a todos os vereadores ativos na presente legislatura.

§ 2º- O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).


JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL